



TC – 009.796/2022-3

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda. - ME	17/10/2020	4487/2017 – TCU – 2ª Câmara (CONDENATÓRIO)
Fernando Antônio Sampaio Nepomuceno	06/08/2020	5485/2017 - TCU - 2ª Câmara (APOSTILADOR)
Júnior César Gomes Pinheiro	19/03/2021	4840/2018 – TCU – 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)
		2794/2019 – TCU – 2ª Câmara (CONDENATÓRIO)
		411/2020 - TCU – 2ª Câmara (APOSTILADOR)

2. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

3. Esclareço, ainda, que os Srs. Fernando Antônio Sampaio Nepomuceno e Júnior César Gomes Pinheiro não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 26 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo